Banpará

CONTRATO Nº 093/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE NUMERÁRIO E OUTROS VALORES PARA AS UNIDADES BANCÁRIAS, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E A EMPRESA PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém–PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado por dois dos seus representantes legais e/ou procuradores designados na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA,** sediada na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, sito à Avenida Guaratã, nº 633, Bairro Prado, CEP: 30.410.640, inscrita no CNPJ nº 17.428.731/0001-35, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Carlos Alberto dos Santos, brasileiro, gerente comercial, portador do RG nº 9.940.563-SSP/SP, CPF/MF nº 003.744.988-57, , celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com recursos próprios, por Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de Nº 018/2017, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o **Processo nº 682/2017 – SUAFI/GENUM** e cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte e custódia de numerário e outros valores para as unidades bancárias do BANPARÁ, nas modalidades identificadas em ITEM 2 do Termo de Referência e localidades descritas nos **LOTES 6, 13 e 14, do ANEXO I-B.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização dos serviços deverá obedecer a legislação específica e normas da Superintendência de Seguros Privados – Susep, assim como as condições previstas neste documento, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com os roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, conforme especificações, exigências e condições disciplinadas no termo de referência, neste contrato e na proposta de preços, que integrará este pacto para todos os fins de direito, bem como todos os anexos do edital.

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Carlos André Gomes
Advogado
OAB/PA 12501

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviços objeto deste Pregão será fiscalizada, conforme o caso, por funcionário(s) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função, conforme abaixo:

I) Alessandra Nascimento Moura, Supervisora de Serviços, SUCAP/GENUM;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, características, condições, especificações, obrigações e responsabilidades, bem como, à legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;

b) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas;

c) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível;

d) Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também se responsabilizar por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos com obrigações trabalhistas e/ou previdenciária não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o **CONTRATANTE** a satisfazê-los ser-lhe-á dado o direito de regresso;

e) Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que titulo for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do

CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo da eventual reclamação trabalhista;

f) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE** e do poder público, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento ou a autorização de subcontratação pelo **CONTRATANTE**;

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;

j) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;

k) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do **CONTRATANTE**, a correção de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

l) Manter entendimento com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio **CONTRATANTE**;

l.1) A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Contingência para os casos de greve de seus funcionários, falhas em equipamentos e outros incidentes que prejudiquem o andamento normal dos serviços contratados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato. O referido Plano deverá ser atualizado semestralmente, sendo entregue, a cada nova versão, ao CONTRATANTE;

l.2) Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza, bem como manter Plano de Contingência destinado

Carlos André Guimarães Advogado OAB/PA 17504

a assegurar o atendimento dos serviços em caso de paralisações/greves de seus funcionários;

l.3) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE Plano de Contingência atualizado semestralmente.

m) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

m.1) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico ou subcontratada;

m.2) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA** OU subcontratada.

n) Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;

o) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

p) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;

q) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

r) Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, inclusive da subcontratação.

s) Observar o Acordo de Nível de Serviço – SLA previsto no Anexo I-A do Termo de Referência;

t) Responder civilmente pelos demais danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados;

u) Atender, de forma imediata, as solicitações do **CONTRATANTE** para realização de serviços extraordinários, obrigando-se a executá-los sob as condições estabelecidas no Termo de Referência;

v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que as supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sempre que houver acordo entre os **CONTRATANTES**, conforme previsto na Lei nº. 8666/93;

Carlos André Gomes Advogado OAB/PA: 12501

w) Guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo **CONTRATANTE** e todas as demais informações que possam por em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

x) A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer pretexto, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço global, objeto desta licitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de servidor indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;

f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.

g) Cumprir as obrigações que lhe cabem, previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e

Carlos André Gomes
Advogado
OAB-PA: 12501

exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global anual estimado deste contrato é de R$-12.724.500,00 (doze milhões, setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) compreendidos neste os serviços de transporte, bem como os valores referentes à taxa *ad valorem* e de custódia de valores, conforme valores constantes na proposta de preços anexa e na tabela abaixo:

ITEM 06:

ITEM 06 CASTANHAL/ CAPANEMA

ITEM (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK) ou tarifa	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT	Custo Mensal-CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
06	CAPANEMA	URBANO		CAPANEMA	tarifa	R$1.026,43	R$ 1.026,43	6	R$ 1.300.000,00	R$ 7.800.000,00	0,04%	R$ 3.120,00	R$ 9.278,58	R$ 111.342,96
	CAPANEMA	INTERURBANO	ROTA CP1	BONITO	78,2	R$ 16,61	R$ 1.298,90	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 6.587,61	R$ 79.051,30
				CAPITÃO POÇO	149,8	R$ 18,51	R$ 2.772,80	4	R$ 1.300.000,00	R$ 5.200.000,00	0,04%	R$ 2.080,00	R$ 13.171,19	R$ 158.054,30
				GARRAFÃO NORTE	202	R$ 18,51	R$ 3.739,02	4	R$ 850.000,00	R$ 3.400.000,00	0,04%	R$ 1.360,00	R$ 16.316,08	R$ 195.792,96
			ROTA CP2	PRIMAVERA	77,8	R$ 18,51	R$ 1.440,08	4	R$ 550.000,00	R$ 2.200.000,00	0,04%	R$ 880,00	R$ 6.640,31	R$ 79.683,74
				S. JOÃO PIRABAS	95	R$ 18,51	R$ 1.758,45	4	R$ 750.000,00	R$ 3.000.000,00	0,04%	R$ 1.200,00	R$ 8.233,80	R$ 98.805,60
				SALINÓPOLIS	139,2	R$ 18,51	R$ 2.576,59	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 11.698,37	R$ 140.380,42
			ROTA CP3	BRAGANÇA	100,4	R$ 18,51	R$ 1.858,40	5	R$ 1.300.000,00	R$ 6.500.000,00	0,04%	R$ 2.600,00	R$ 11.892,02	R$ 142.704,24
				TRACUATEUA	109,8	R$ 18,51	R$ 2.032,40	4	R$ 550.000,00	R$ 2.200.000,00	0,04%	R$ 880,00	R$ 9.009,59	R$ 108.115,10
			ROTA CP4	BRAGANÇA	100,4	R$ 18,51	R$ 1.858,40	5	R$ 1.300.000,00	R$ 6.500.000,00	0,04%	R$ 2.600,00	R$ 11.892,02	R$ 142.704,24
				AUGUSTO CORREA	135,6	R$ 18,51	R$ 2.509,96	4	R$ 650.000,00	R$ 2.600.000,00	0,04%	R$ 1.040,00	R$ 11.079,82	R$ 132.957,89
				VISEU	256	R$ 18,51	R$ 4.738,56	4	R$ 1.000.000,00	R$ 4.000.000,00	0,04%	R$ 1.600,00	R$ 20.554,24	R$ 246.650,88
			ROTA CP5	SANTA LUZIA	96,2	R$ 16,61	R$ 1.597,88	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 7.783,53	R$ 93.402,34

Carlos André Gomes
Advogado
OAB-PA. 12501

		VALOR TOTAL CAPANEMA						R$ 53.840.000,00		R$ 21.536,00	R$ 144.137,16	R$ 1.729.645,97
Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D) ou tarifa	Vlr. Km (VK) ou tarifa	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT	Custo Mensal CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
CASTANHAL	URBANO		CASTANHAL	tarifa	R$ 225,65	R$ 225,65	9	R$ 1.600.000,00	R$ 14.400.000,00	0,04%	R$ 5.760,00	R$ 7.790,85	R$ 93.490,20
	INTERURBANO	ROTA CS1	SANTA IZABEL	59,6	R$ 16,61	R$ 989,96	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 5.351,82	R$ 64.221,89
			STO ANTONIO TAUÁ	89,4	R$ 16,61	R$ 1.484,93	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 7.331,74	R$ 87.980,83
			VIGIA	139,4	R$ 16,61	R$ 2.315,43	4	R$ 1.300.000,00	R$ 5.200.000,00	0,04%	R$ 2.080,00	R$ 11.341,74	R$ 136.100,83
			S. CAETANO ODIVELAS	192	R$ 16,61	R$ 3.189,12	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 14.148,48	R$ 169.781,76
		ROTA CS2	CURUÇÁ	116,2	R$ 16,61	R$ 1.930,08	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 9.112,33	R$ 109.347,94
			MARAPANIM	145,4	R$ 18,50	R$ 2.689,90	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 12.151,60	R$ 145.819,20
		ROTA CS3	IGARAPÉ AÇU	110,6	R$ 18,50	R$ 2.046,10	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 9.576,40	R$ 114.916,80
			MARACANÃ	194,6	R$ 18,50	R$ 3.600,10	4	R$ 1.900.000,00	R$ 7.600.000,00	0,04%	R$ 3.040,00	R$ 17.440,40	R$ 209.284,80
		ROTA CS4	SANTA MARIA	79,6	R$ 16,61	R$ 1.322,16	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 6.680,62	R$ 80.167,49
			S MIGUEL GUAMÁ	142,2	R$ 16,61	R$ 2.361,94	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 10.839,77	R$ 130.077,22
			AURORA DO PARÁ	262	R$ 18,50	R$ 4.847,00	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 20.780,00	R$ 249.360,00
		ROTA CS5	IPIXUNA	530	R$ 16,61	R$ 8.803,30	4	R$ 650.000,00	R$ 2.600.000,00	0,04%	R$ 1.040,00	R$ 36.253,20	R$ 435.038,40
			PARAGOMINAS	468	R$ 16,61	R$ 7.773,48	4	R$ 1.600.000,00	R$ 6.400.000,00	0,04%	R$ 2.560,00	R$ 33.653,92	R$ 403.847,04
		ROTA CS6	BONITO	158	R$ 16,61	R$ 2.624,38	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 11.889,52	R$ 142.674,24
			CAPITÃO POÇO	284	R$ 18,50	R$ 5.254,00	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 22.408,00	R$ 268.896,00
			GARRAFÃO NORTE	332	R$ 18,51	R$ 6.144,47	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 25.969,87	R$ 311.638,44
		ROTA CS7	PRIMAVERA	264	R$ 18,51	R$ 4.886,64	4	R$ 550.000,00	R$ 2.200.000,00	0,04%	R$ 880,00	R$ 20.426,56	R$ 245.118,72
			S. JOÃO PIRABAS	238	R$ 18,51	R$ 4.405,38	4	R$ 700.000,00	R$ 2.800.000,00	0,04%	R$ 1.120,00	R$ 18.741,52	R$ 224.898,24
			SALINÓPOLIS	282	R$ 18,51	R$ 5.219,82	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 22.271,28	R$ 267.255,36
		ROTA CS8	CAPANEMA	177,2	R$ 18,51	R$ 3.279,97	6	R$ 1.300.000,00	R$ 7.800.000,00	0,04%	R$ 3.120,00	R$ 22.799,83	R$ 273.597,98
			SANTA LUZIA	266	R$ 16,61	R$ 4.418,26	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 19.065,04	R$ 228.780,48
		ROTA CS9	BRAGANÇA	276	R$ 18,51	R$ 5.108,76	5	R$ 1.300.000,00	R$ 6.500.000,00	0,04%	R$ 2.600,00	R$ 28.143,80	R$ 337.725,60
			TRACUATEUA	284	R$ 18,51	R$ 5.256,84	4	R$ 550.000,00	R$ 2.200.000,00	0,04%	R$ 880,00	R$ 21.907,36	R$ 262.888,32
			AUGUSTO CORREA	310	R$ 18,51	R$ 5.738,10	4	R$ 650.000,00	R$ 2.600.000,00	0,04%	R$ 1.040,00	R$ 23.992,40	R$ 287.908,80
			VISEU	484	R$ 18,51	R$ 8.958,84	4	R$ 1.000.000,00	R$ 4.000.000,00	0,04%	R$ 1.600,00	R$ 37.435,36	R$ 449.224,32
		ROTA CS10	COLARES	165,04	R$ 36,53	R$ 6.028,91	3	R$ 870.000,00	R$ 2.610.000,00	0,04%	R$ 1.044,00	R$ 19.130,73	R$ 229.568,80
		VALOR TOTAL CASTANHAL							R$ 115.630.000,00		R$ 46.252,00	R$ 496.634,14	R$ 5.959.609,70
		CUSTO CUSTODIA ITEM 06 - CASTANHAL/CAPANEMA							VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)	Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3 *	CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)	Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C	Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses
									R$ 1.690.555,56	R$ 5.071.666,68	0,0105%	R$ 532,53	R$ 6.390,30
		VALOR FINAL ITEM 06										R$ 497.166,67	R$ 5.966.000,00

Valor do Total do Item: R$5.966.000,00

Carlos André Gomes
Advogado
OAB-PA: 12501

ITEM 13:

ITEM 13 SANTARÉM														
ITEM (I)	CENTRO DE DISTRICIUÇÃO	MODALIDADE	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D) ou tarifa	Vlr. Km (VK) ou tarifa	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT	Custo Mensal - CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
13	SANTARÉM	URBANO		SANTAREM	tarifa	R$ 1.006,60	R$ 1.006,60	7	R$ 1.600.000,00	R$ 11.200.000,00	0,04%	R$ 4.480,00	R$ 11.526,18	R$ 138.314,15
				ALTER DO CHÃO	tarifa	R$ 1.006,60	R$ 1.006,60	3	R$ 650.000,00	R$ 1.950.000,00	0,04%	R$ 780,00	R$ 3.799,79	R$ 45.597,49
				EMPRESARIAL	tarifa	R$ 1.006,60	R$ 1.006,60	4	R$ 870.000,00	R$ 3.480.000,00	0,04%	R$ 1.392,00	R$ 5.418,39	R$ 65.020,66
				MOJUI CAMPOS	tarifa	R$ 1.006,60	R$ 1.006,60	3	R$ 650.000,00	R$ 1.950.000,00	0,04%	R$ 780,00	R$ 3.799,79	R$ 45.597,49
CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 13 - SANTARÉM										R$ 18.580.000,00		R$ 7.432,00	R$ 24.544,15	R$ 294.529,80
CUSTO CUSTODIA DO ITEM 13 - SANTARÉM										VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)	Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3 *	CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)	Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C	Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses
										R$ 1.090.000,00	R$ 3.270.000,00	0,0105%	R$ 343,35	R$ 4.120,20
CUSTO TOTAL ITEM 13 - SANTARÉM													24.887,50	298.650,00

Valor do Total do Item: R$298.650,00

ITEM 14:

ITEM 14 SANTARÉM INTERMODAL														
ITEM (I)	CENTRO DE DISTRICIUÇÃO	MODALIDADE	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D) ou tarifa	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT	Custo Mensal - CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
14	SANTARÉM	INTERMODAL	ROTA S2	CURUÁ	158	R$ 59.423,38	R$ 59.423,38	3	R$ 700.000,00	R$ 2.100.000,00	0,04%	R$ 840,00	R$ 179.110,13	R$ 2.149.321,59
			ROTA S8	TERRA SANTA	405	R$ 59.423,38	R$ 59.423,38	3	R$ 870.000,00	R$ 2.610.000,00	0,04%	R$ 1.044,00	R$ 179.314,13	R$ 2.151.769,59
			ROTA S9	FARO	728	R$ 59.423,38	R$ 59.423,38	3	R$ 870.000,00	R$ 2.610.000,00	0,04%	R$ 1.044,00	R$ 179.314,13	R$ 2.151.769,59
CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 14 - SANTARÉM INTERMODAL										R$ 7.320.000,00		R$ 2.928,00	R$ 537.738,40	R$ 6.452.860,78
CUSTO CUSTODIA ITEM 14 - SANTARÉM INTERMODAL										VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)	Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3 *	CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)	Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C	Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses
										R$ 1.849.000,00	R$ 5.547.000,00	0,0105%	R$ 582,44	R$ 6.989,22
CUSTO TOTAL TEM 14 - SANTARÉM INTERMODAL													538.320,83	6.459.850,00

Valor Total do Item: R$6.459.850,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços prestados serão pagos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** os valores acima, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**. O valor do *ad valorem* será calculado no percentual de 0,04%, sobre o valor transportado e o valor da custódia será calculado no percentual de 0,0105% sobre os valores custodiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No preço já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços.

referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, por eventuais autuações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverão ser arcadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento. A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA será efetuado mensalmente pelo Banpará até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, por meio de Fatura/NF e planilha demonstrativa detalhada do serviço prestado, **conforme item 7 do termo de referência, Anexo I do Edital.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, para a prestação de serviço, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos dessa natureza.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA,** desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die,* calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

Carlos André Gomes Advogado OAB/PA 14250

PARÁGRAFO DEZ: O contratado se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do **CONTRATANTE**, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal, continuam em vigor.

PARÁGRAFO ONZE: Caso verificada a situação de descumprimento das condições de habilitação, nos termos do art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93, será o CONTRATADO notificado para, em até 15 dias, regularizar a situação, sob pena de instauração de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, com finalidade de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

PARÁGRAFO DOZE: Nos preços pactuados já estarão inclusos as contribuições, tributos, fretes, transportes e demais despesas e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO TREZE: O pagamento será realizado, por meio de crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO CATORZE: A forma de pagamento prevista no PARÁGRAFO NONO desta Cláusula poderá ser excepcionada de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008 e alterações posteriores, editada pela SEFA/PA, no exercício da competência regulamentar prevista no Decreto Estadual n.º 877/2008."

PARÁGRAFO QUINZE: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;

c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;

d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Certidão quanto à dívida ativa da União;

f) Inscrição estadual e/ou municipal.

CONSULTORIA JURÍDICA Carlos André Gomes Advogado OAB-PA: 12504 BANPARÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Fiança bancária.

c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do contrato para assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que justificado pela empresa e após análise do CONTRATANTE**, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

a) Em se tratando de caução: 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do contrato serão creditados em conta de poupança vinculada ao Contrato nº. 042/2018, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;

b) Em se tratando de fiança bancária: 5% (cinco inteiros por cento)do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;

c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento)do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo

Carlos André Gomes
Advogado
OAB-PA 22501

CONTRATANTE para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula nona, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** irá restituí-lo acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, inclusive por seus associados e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao BANPARÁ, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao BANPARÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo e qualquer documento, informação ou material obtido e/ou fornecido a **CONTRATADA** pelo BANPARA será obrigatoriamente devolvido ao Banco após a aquisição do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo BANPARÁ, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade do BANPARÁ, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo BANPARÁ.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

CONSULTOR Carlos André Gomes Advogado OAB-PA: 12511

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) Advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, inclusive no que se refere às disposições do art. 55, inc.XIII da Lei 8.666/93, referente à obrigação de manter, durante todo o contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por hora de atraso, a incidir nos casos de atraso da hora marcada para iniciar o serviço de transporte, limitados a 20% do valor do serviço prestado.

a.1) Nesta hipótese, caso ultrapassado o limite de 20% (vinte) caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra "b" ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se tais casos como inexecução total da obrigação assumida:

CONSULTORIA JURÍDICA Carlos André Dias Advogado OAB/PA 12500 BANPARÁ

b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará;

b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, bem como as cláusulas contratuais;

b.3) Não abrir a conta corrente exigida na forma do Edital;

b.4) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

b.5) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b.6) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

a) 10% (dez por cento) sobre a média aritmética dos pagamentos realizados nos últimos 12 meses ou fração (este último no caso do contrato com vigência inferior a 12 meses) do contrato, em razão da inexecução/descumprimento parcial do contrato, desde que o inadimplemento não acarrete a rescisão do contrato;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução/descumprimento total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, cumulada com a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais providências administrativas ou judiciais;

PARÁGRAFO QUARTO: Acaso verificado o **descumprimento do disposto no art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93,** poderá o Contratante aplicar multa por inexecução deste ajuste, em percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal devido, até regularização da pendência, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CONSULTORIA Carlos André Gomes Advogado OAB-PA: 12500

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das multas acima não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.

c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência, na forma do que dispõem o item 21.2 do edital.

b) por dois anos:

i) não conclusão dos serviços contratados ou não entrega dos bens contratados;

ii) prestação do serviço/fornecimento de bens em desacordo com o Termo de Referência e anexos, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;

iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

CONSULTORIA JURÍDICA Carlos Andrade Advogado OAB/PA 12546 BANPARÁ

iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

v) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato / Recebimento da Nota de Empenho;

viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução desta contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO DEZ: Verificado o descumprimento dos termos do Edital, Contrato/Nota de Empenho ou seus anexo, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade competente, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.

PARÁGRAFO ONZE: A critério da Administração poderá ser realizada a retenção do valor da(s) multa(s), o qual, após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla

Carlos André Gomes Advogado OAB/PA 12501

defesa, será devolvido devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DOZE: As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO TREZE: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO QUATORZE: A não apresentação de documentos comprobatórios de situação regular, em especial no que se refere ao INSS e ao FGTS, necessariamente apresentados em atendimento às exigências de habilitação (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), pode gerar a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei, assim como rescisão contratual, nos termos do art. 77 e seguintes, da mesma legislação acima mencionada.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pela CONTRATADA, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento a que a proposta se referir, na forma a seguir:

a) 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao da repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o componente referente à mão-de-obra (alínea "a", item 7.12), considerar-se-á como data do orçamento a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Neste caso a fórmula a ser aplicada é a seguinte:

CONSULTORIA JURÍDICA Carlos André Gomes Advogado OAB/PR. 25691

R= V x Fator de Repactuação
Onde:
R= Novo valor do Contrato;
V= Valor do contrato vigente;
Fator de Repactuação = (a + b)/100
a = 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;
b = 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao da repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se a CONTRATADA não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) de comum acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93;

b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, inclusive aquelas previstas no art. 55, inc XIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula NONA – Das penalidades**;

c) Liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;

d) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;

e) Quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;

f) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;

g) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;

h) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

i) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

CONSULTOR Carlos André Gomes Advogado OAB-PA: 12501

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), 03 de setembro de 2018.

CARTÓRIO DINIZ

CARTÓRIO DINIZ

Augusto Costa
Diretor Presidente

Gelze Maria T. S. Figueiredo
Diretora

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Presidente

Diretor

CARTÓRIO VAL-DE-CÃES

PROSEGUR BRASIL S/A
TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Alberto Mario Alves Fonseca
Gerente Regional

CARTÓRIO VAL-DE-CÃES

PROSEGUR BRASIL S.A.
Cleber Luis Santos Nascimento
Coordenador Mat. 1000127

PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 039.934.932-49

NOME: Maria Emmanuele A. Correia
CPF: 658.925.422-20

CARTÓRIO VAL-DE-CÃES
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: Alberto Mario Alves Fonseca, Cleber Luis Santos Nascimento
BELÉM(PA), 05.09.18
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Enedina da Silva Costa
CPF: 596.368.402-10

CONSULTORIA JURÍDICA
Carlos Augusto Gomes
Advogado
OAB/PA: 12581
BANPARÁ



CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício de Notas

Av. Gov. José Malcher, 408-Belém-Pará

Fones: 3212-2166 / 3212-1248 / 98411-9318 / 98532-1635

Reconheço a(s) assinatura(s) por semelhança de

Augusto Sergio Amorim Costa e

Ulisses Maria Pinheiro da Silva Figueiredo.

Belém, PA 21 SET. 2018

Em testemunho da verdade

Anderson Luis Lima

Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA